



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 034-E-2023.

RELATÓRIO

EXPEDIENTE
20 106 134

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Mário Marcus Leão Dutra, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou nesta Casa um projeto de lei complementar que *"DISPÕE SOBRE OS CEMITÉRIOS HORIZONTAIS E VERTICAIS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."* No âmbito desta Casa, o referido projeto tomou a forma do Projeto de Lei Complementar n.º 034-E-2023.

O Nobre Prefeito justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 06/v.

Segundo determinação Regimental o projeto de lei fora analisado pela Douta Procuradora desta Casa, no qual exarou seu r. parecer às fls..

Já a Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Casa manifestaram no referido projeto de lei conforme consta no r. parecer às fls..

A Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural desta Casa manifestou no referido projeto de lei conforme consta no r. parecer às fls. 17/18, sendo que não apresentaram emendas, subemendas e/ou substitutivos.

Os autos do Projeto de lei estão com prazo para a para emitir seu parecer da Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Saneamento Básico, sendo que se entender apresentar emendas e/ou substitutos.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei quer criar regras para os *"CEMITÉRIOS HORIZONTAIS E VERTICAIS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE."*

O Nobre Vereador justifica que a *"Lei Complementar nº007, de 23 de março de 2000 está desatualizada e a proposta em questão vem modernizar a norma jurídica e criar melhores mecanismo da prestação do serviço"*.

Nos termos do art. 89, IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Saúde, Meio Ambiente e saneamento básico analisar a admissibilidade deste projeto sob o enfoque dos Serviços Públicos e Administração Municipal.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 034-E-2023.

O referido projeto de lei quer criar uma nova norma no ordenamento jurídico para modificar a legislação já vigente.

No inciso XIII do §1º do artigo 5º o Chefe do Poder Executivo quer uma vaga para cada 50 m² de área construída, qual o motivo para a quantidade de vagas ser sobre a área total do cemitério, pois o uso do cemitério é pela quantidade de sepulturas e não sua metragem;

O Poder Executivo irá exigir características e/ou requisitos para empresas e pessoas físicas serem proprietários de cemitérios particulares, pois não existe um artigo específico sobre a referida autorização;

Este Projeto de lei respeita as regras do plano diretor vigente e o que está em discussão nesta Casa;

Qual a regra de transição que o Município vai adotar para os livros e documentos que os cemitérios tem em seu poder, pois neste trata como são os mesmos e inclusive na legislação anterior inexistente regulamentação;

Qual a justificativa para os cemitérios verticais não terem os requisitos do §2º do artigo 5º e ainda não terem estacionamento já que tem capela velórios;

Os antigos cemitérios se não adequarem as regras atuais serão fechados ou o Poder Público irá assumir a administração.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão entende que existe impedimento para o projeto dar andamento nos termos citado acima, sendo que deve ser baixado em diligência.

SALA DAS COMISSÕES, 17 DE JUNHO DE 2024.

VEREADOR ANDRÉ LUIS DE MENEZES

VEREADOR GIUSEPPE LISBOA LAPORTE

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE